

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15526

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta e um minutos, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os(as) Conselheiros(as) eleitos(as) Cláudia Carvalho Queiroz, José Alberto Silva Calazans, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Paula Vasconcelos de Melo Braz e Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias. Fez-se presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a Décima Segunda Sessão Extraordinária deste Conselho Superior, que foi designada em continuidade à Décima Segunda Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada em 29 de setembro do mesmo ano, para apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 403/2023-GDPGE, de 29 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.519, em 30 de setembro do ano corrente. Processo nº 308/2023. Assunto: Proposta de alteração da Resolução 56/2013-CSDP, de 26 de setembro de 2013. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Dando prosseguimento as discussões já iniciadas na Décima Segunda Sessão Ordinária do ano de 2023, que ocorrera em 29 de setembro do ano em curso, na qual restou deliberada acerca da viabilidade de alteração do artigo 12 da Resolução 56/2013-CSDP, de 26 de setembro de 2013, a fim de que as entidades mencionadas no art. 5º, incisos II e III, da mesma resolução, sejam contempladas na isenção das consignações em folha de pagamento, o conselheiro relator José Alberto Silva Calazans procedeu à leitura detalhada da proposta de alteração da resolução em epígrafe, sendo essa, após intervenções e sugestões do Colegiado, encaminhada para deliberação deste órgão. Deliberação: o Conselho, à unanimidade e com ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 313/2023-CSDP, de 05 de outubro de 2023, que acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 12, da Resolução nº 56/2013, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Anexo Único desta Ata. Processo nº 2.028/2023. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 014/2010-CSDP, que regulamenta os critérios de hipossuficiência para deferimento de assistência jurídica integral e gratuita no âmbito da Defensoria Pública. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente do Conselho Superior ressaltou que o processo em questão fora incluído na pauta desta sessão após o deferimento do pedido formulado pela conselheira relatora Cláudia Carvalho Queiroz na Décima Segunda Sessão Ordinária do ano de 2023, no sentido de que seja deliberado sobre a viabilidade de designação e convocação de audiência pública virtual para ampla discussão da matéria objeto do caderno processual em epígrafe, qual seja, a proposta de alteração da Resolução nº 014/2010-CSDP. Concedida a palavra a conselheira relatora, essa suscitou a imprescindibilidade de realização da referida audiência pública para que se possa ampliar o debate, haja vista ser a resolução em tela uma norma de repercussão geral para todos os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como se tratar de uma temática que vem sendo revisitada e revisada nas demais Defensorias Públicas do país. Deliberação: o Conselho, à unanimidade e em cumprimento ao disposto no artigo 36 do Regimento Interno do CSDP, aprovou a designação e convocação de audiência pública virtual para ampla discussão da matéria pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) que integram esta instituição, contudo, restando a definição da data para a realização do respectivo ato a ser determinada pelo Presidente deste Conselho Superior em momento posterior. Ademais, antes da finalização desta sessão, os(as) conselheiros(as) presentes fizeram suas considerações finais e agradecimentos mútuos por todo o trabalho desenvolvido pela composição deste Conselho Superior durante o biênio 2021/2023. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. Eu, __, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Presidente do Conselho Superior Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15526

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2023

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Defensora Pública do Estado Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Resolução nº 313, de 05 de outubro de 2023 – CSDP/RN.

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 12, da Resolução nº 56/2013, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, inciso I, Lei Complementar Estadual 251/2003, fixam a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para exercer o poder normativo no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de políticas de estímulo ao associativismo e a valorização da classe dos Defensores Públicos e dos Servidores da Defensoria Pública do Estado, quando representados pela Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Rio Grande do Norte – ADPERN ou pelas Associações, Sindicatos ou Clubes, constituídos exclusivamente por Defensores e/ou Servidores;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e expandir a implantação de novos convênios pela Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Rio Grande do Norte – ADPERN e pelas demais entidades de classe, associações ou clubes, exemplo da celebração de contratos de pactuação com empresas administradoras de planos de saúde, de seguros e de previdência privada;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§, 3º e 4º ao art. 12, da Resolução nº 56/2013, de 26 de setembro de 2013. Art. 12.
(...)

(...)

§3º. As entidades mencionadas no art. 5º, incisos II e III, desta resolução ficam isentas do recolhimento referido neste dispositivo, incluindo os descontos que seriam devidos por companhias seguradoras, entidades de previdência pública ou privada, além das administradoras de planos de saúde, desde que decorrentes de convênio firmado com as citadas entidades e haja a assunção da responsabilidade financeira dos contratos por essas.

§4º. Na última hipótese do parágrafo imediatamente anterior, a Defensoria Pública não se obriga por qualquer repasse de valores à(às) empresa(s) contratada(s) por intermédio das entidades referidas nos incisos II e III, do art. 5º desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15526

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2023

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15526

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YKM006U0YK-ACGFRBICMQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YKM006U0YK-ACGFRBICMQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15526

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2023